



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.578

Consubstancia Dívida com o PASEP, Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A dívida confessada com o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), no período compreendido entre agosto/1990 e agosto/1991, está automaticamente, consubstanciada e será paga da seguinte maneira:

I - por 15.369,89 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) o total de dívida a ser paga;

II - pagamento à vista: 2.364,89 UFIR - referente às contribuições devidas de agosto/90, novembro/90 e dezembro/90;

III - pagamento parcelado do restante da dívida - 13.005,00 UFIR - em 20 (vinte) prestações mensais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a:

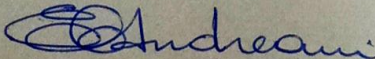
I - abrir crédito especial de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros) para amortizar os pagamentos neste exercício;

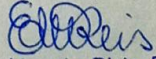
II - consignar dotação orçamentária própria no orçamento municipal para 1993.

Parágrafo único - Para fazer face à abertura do crédito a que se refere o inciso I, serão utilizados os recursos definidos no art. 43 - § 1º, III - da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
11 DE MARÇO DE 1.992.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária